



ANEXO I

CONVITE Nº 03/2020

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. .../2020 – CONVITE Nº 03/2020

Pelo presente termo e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**, CNPJ 46.787.644/0001-72, com sede na Rua Edgard Bonini (Dengo), 492, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DO CARMO**, portador do RG 23.014.772-0-SSP/SP e do CPF/MF 204.628.748/77, residente e domiciliado na Rua Arthur Spinelli, 836, nesta cidade, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA.....**, CNPJ ..., com sede na Ruacom Inscrição Estadual, neste ato representada por RG.....SSP/SP e CPF residente e domiciliado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o que se segue, nos termos da licitação na modalidade **CONVITE n. 03/2020 – PROCESSO n. 598/2020, HOMOLOGADO EM .././2020**, à qual se acha vinculado, consoante disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas leis ns. 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.032, de 28 de abril de 1995, 9.648, de 27 de maio de 1998 e 9854, de 27 de outubro de 1999, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA, conforme proposta apresentada na supramencionada licitação promovida pela CONTRATANTE, se compromete à execução de: **“contratação de empresa de engenharia para construção do velório municipal”**.

1.3- A obra/serviços relacionados no subitem anterior constam dos projetos executivos, memorial descritivo e respectivos orçamento e cronograma físico-financeiro encaminhados pelo Serviço de Engenharia da Municipalidade, parte integrante do Edital.

1.4- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos fornecimentos e/ou prestações de serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados, sendo facultada ainda a supressão além dos limites, mediante acordo entre os contratantes, em forma de Termo Aditivo, consoante disposições do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas atualizações nos termos da Lei Federal n. 9.648, de 27 de maio de 1998.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

1.5- A obra e serviços contratados deverão obedecer às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as especificações e/ou anexos constantes do Edital. Eventuais divergências serão resolvidas pelo Serviço de Engenharia da Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista.

1.6- Na obrigatoriedade de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal; que sua aquisição ocorrerá de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA e Lei Municipal n. 468/2009, de 26 de agosto de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1- Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: edital de licitação na modalidade **CONVITE n. 03/2020**, atos convocatórios, projetos, especificações, memoriais, planilhas orçamentárias e cronograma físico financeiro, propostas das demais licitantes e da proponente vencedora, ata da sessão de abertura das propostas, parecer de julgamento elaborado pela Comissão Permanente de Licitações, homologação do processo licitatório e adjudicação do objeto da licitação pelo Prefeito e legislação pertinente à espécie.

2.2- Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos, ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

3.1- Compete à CONTRATANTE/Serviço de Engenharia a inspeção dos serviços a serem realizados a fim de verificar a sua boa execução, fornecendo as instruções e orientações que julgar necessárias e fazer cumprir todos os detalhes constantes dos projetos, planilha orçamentária, memoriais descritivos e cronograma físico-financeiro.

3.2- A CONTRATANTE se reserva o direito de poder executar, no mesmo local, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente contrato, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto desta licitação.

3.3- A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADO julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 4.1-** Compete à CONTRATADA, o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, que serão utilizados nas obras, segundo as necessidades da construção e de acordo com os cronogramas da obra/serviços.
- 4.2-** A CONTRATADA se obriga, ainda, de conformidade com o referido projeto e memorial descritivo, a executar todos os detalhes da obra, fornecendo toda a mão de obra necessária, transportes de máquinas e equipamentos.
- 4.3.** A CONTRATADA vencedora deverá observar para execução dos serviços os termos da NR 18, observando em especial, a previsão de utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (**EPIs**) necessários para garantir a segurança da obra e dos trabalhadores envolvidos, bem como, adotar providências para proporcionar as condições de higiene necessárias.
- 4.4-** A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento integral dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com o Município, não se obrigando o mesmo a fazer restituições ou reembolsos de valores principais e ou acessórios despendidos com esses pagamentos, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n. 8.666/93.
- 4.5-** A CONTRATADA, ficará responsável pelo cadastramento e recolhimentos dos encargos da Obra junto ao INSS, e apresentação dos respectivos comprovantes de recolhimento à CONTRATANTE, como condição para liberação dos pagamentos devidos.
- 4.6-** A CONTRATADA, dentro do prazo de vigência do presente contrato, responsabilizar-se-á por todo o material necessário e destinado à execução das obras/serviços, cabendo-lhe eventual responsabilidade de reposição total ou parcial desse material, porventura aplicado de forma indevida ou em desacordo com os anexos que integram o processo de licitação na modalidade **CONVITE n. 03/2020**.
- 4.7-** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do artigo 70 da Lei Federal n. 8.666/93.
- 4.8-** A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pela solidez da obra/serviços e funcionamento dos equipamentos quanto à segurança dos usuários.
- 4.9-** A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a confecção e instalação de placa indicativa da obra **de 6m²**, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE;



4.10- A CONTRATADA fica obrigada a assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da CONTRATANTE em todas as partes da obra/serviços.

4.11- A CONTRATADA deverá atender:

- a) NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção,
- b) Resolução n. 1024, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Livro de Ordem de Obras e Serviços de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1- O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ (.....), daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

5.2- No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão-de-obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros, fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

5.3- Dos pagamentos devidos à CONTRATADA em função deste contrato, a CONTRATANTE fará os descontos previstos em lei.

5.4- Os pagamentos devidos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente Bancária ou cheque em nome da CONTRATADA.

5.5 - Pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta de recursos:
02 – PODER EXECUTIVO / 02.07 – Departamento de Obras e Serviços / 154520006.1.085000 – Construção do Velório Municipal / 4.4.90.51.99.00.00 – Outras Obras e Instalações / 1947 - Código Reduzido - Recurso Próprio / 1948 – Código Reduzido – Recurso Estadual / 1949 Código Reduzido – Recurso Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, que somente será emitida de acordo com a execução da obra, ao término de cada etapa do cronograma, mediante medição, aprovação e



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

recebimento por parte do órgão técnico da Prefeitura Municipal e, atender as exigências previstas pelo § 2º do artigo 71 da Lei Federal n. 8.666/93.

6.2- O encaminhamento da fatura (NF-e) e arquivo XML, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhada de cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês da execução.

6.3- Nas medições, como condição de recebimento de obras e serviços de engenharia executados, será obrigatório por parte do Contratado, de apresentação ao responsável pelo recebimento, de notas fiscais de aquisição de produtos e subprodutos de madeira nativa, acompanhadas de documentos que comprovem o cadastro de fornecedor junto ao CADMADEIRA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

a) da Contratante:

7.1- A execução e a fiscalização do convênio e do objeto deste contrato ficarão a cargo do corpo técnico do Município de Campos Novos Paulista.

7.2- O Município de Campos Novos Paulista, para fins de atendimento do disposto no item 12.1, designa o servidor municipal ocupante do cargo de Diretor Municipal de Obras, como gestor do contrato e de Engenharia Civil, como seu representante técnico.

b) da Contratada:

7.3- A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1- O início da obra dar-se-á a partir da emissão da Ordem de Serviço;

8.2- A Ordem de Serviço somente será expedida após a aprovação dos projetos executivos pela Prefeitura mediante apresentação dos seguintes documentos:

- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica pela fiscalização da obra (Prefeitura);



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução da obra (Contratada);

- Edital de Licitação, contrato da obra, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro da empresa contratada.

8.3- O conjunto de obra/serviços contratado deverá ser iniciado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis seguintes ao da data de expedição da Ordem de Serviço, emitida pelo Serviço de Engenharia da Municipalidade.

8.4- O atraso na execução da obra/serviços somente será admitido pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666/93, alterada pelas Leis números 8.883/94 e 9.648/98, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação.

8.5- Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma Físico Financeiro reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, para que a prorrogação tenha eficácia, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, adequada ao novo prazo.

8.6. O prazo de vigência deste contrato será de .../.../2020, data da sua assinatura, até .../.../2020, totalizando(.....) dias,

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS/SERVIÇOS

9.1- Após sua conclusão, a obra/serviços será recebida provisoriamente pelo Serviço de Engenharia da Prefeitura, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrito da CONTRATADA.

9.2- Definitivamente, pelo Serviço de Engenharia da Prefeitura, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, fixado em 60 (sessenta) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.3- Durante as obras, bem como para a expedição do laudo de recebimento definitivo, poderá a Prefeitura contratar empresa especializada para proceder aos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, a fim de atestar a boa execução do objeto do contrato.



9.4- O recebimento definitivo da obra/serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades pelos serviços executados. O pagamento da parcela final somente será efetuado após a manifestação do Serviço de Engenharia do Município, de que as obras foram executadas de acordo com o projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a)- quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;

b)- quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o objeto deste Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;

c)- quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita.

10.2- A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

10.3- Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

10.4- A rescisão contratual obedecerá no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

10.5- Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

10.6- Reconhece a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo inciso I do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

11.1- A CONTRATADA incorrerá em multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, pela inobservância de qualquer cláusula do presente contrato.



11.2- O descumprimento total do contratado pela CONTRATADA implicará em multa de valor correspondente a 10% (dez por cento) do total do valor ajustado.

11.3- A diminuição do ritmo da obra/serviços e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência ou multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor total do contrato, na entrega da obra/serviços enumerada na cláusula Primeira subitem **1.1** deste contrato, admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias corridos de atraso, após o que ficará caracterizada a inexecução total do ajuste.

11.4- A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, dispensar a aplicação da multa estabelecida no item anterior, desde que o atraso em decorrência de caso fortuito seja devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito e aceito pela CONTRATANTE, antes da data prevista para a entrega da obra.

11.5- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

11.6- As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.

11.7- Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no item anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, ou índice que venha a substituí-lo.

11.8- A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- A empresa vencedora deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo CREA/SP e/ou CAU/SP, relativa ao conjunto de obras/serviços ora licitado, de acordo com o objeto e o valor do contrato, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço.



12.2- Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de todas as despesas e quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato, inclusive de eventuais prejuízos ocasionados a terceiros.

12.3- A CONTRATADA oferece garantia de pleno e perfeito funcionamento do objeto licitado por 05 (cinco) anos, a partir da data de entrega dos serviços e de seu recebimento pela CONTRATANTE, abrangendo peças e serviços que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

12.4- Na entrega do objeto licitado a CONTRATADA se compromete ao cumprimento do seguinte:

a)- Treinamento do pessoal encarregado da operacionalização dos equipamentos;

b)- Elaboração de Plano Técnico de manutenção e normas de utilização dos equipamentos, como forma de assegurar condições de seu perfeito funcionamento, e segurança dos usuários.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS

13.1- A garantia para execução do contrato será de **5% (cinco por cento)** de seu valor, depositada no Setor de Tesouraria até 05 (cinco) dias depois da assinatura deste contrato.

13.2- A garantia deverá abranger todo o período contratual, inclusive eventual prorrogação do prazo para cumprimento do pactuado, até o RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra/serviços.

13.3- A garantia poderá ser prestada mediante caução em dinheiro, título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.4- Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública do Estado de São Paulo, a CONTRATADA deverá apresentar, no ato do depósito, relação dos mesmos.

13.5- Em caso de acréscimo de obra/serviços fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma porcentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO ADITIVO.

13.6- Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA mediante recibo ou por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

13.7- Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

13.8- A garantia para execução do contrato será liberada ou restituída após RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra/serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, através do índice oficial acumulado no período.

13.9- A liberação ou restituição da garantia a que se refere o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e disposições específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste contrato, ficam ajustados a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CAMPOS NOVOS PAULISTA, DE DE 2020.

Julio Cesar do Carmo
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Marinalva Pereira da Silva
Diretora Municipal de Obras e Serviços Urbanos
GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:-

1 _____	2 _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF	CPF



ANEXO II

CONVITE Nº 03/2020

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

CONTRATADO:

CNPJ

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): /2020

OBJETO: **"contratação de empresa de engenharia para construção do velório municipal"**.

ADVOGADO (S)/ CLAYTON BIONDI - Nº OAB: (*) 226.519 – juridicocnpta@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Campos Novos Paulista, ... de de 2020

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANDRE APARECIDO PEREIRA

Cargo: Diretora Municipal de Obras e Serviços Rurais

CPF: 409.334.038-28 - RG: 46.639.186-9-SSP/SP

Data de Nascimento: 25/01/1990

Endereço residencial completo: Rua Miguel Bresciani, 292, Bairro Armando André Toppan, Campos Novos Paulista – CEP 19960-000

E-mail institucional: andrecnpb2k@outlook.com

E-mail pessoal: andrecnpb2k@outlook.com

Telefone(s): 14- 999066472

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JULIO CESAR DO CARMO

Cargo: Prefeito

CPF: 204.628.748/77 RG: 23.014.772-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 15/05/1974

Endereço residencial completo: Rua Arthur Spinelli, 836, Campos Novos Paulista – CEP 19960-000

E-mail institucional licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

E-mail pessoal: bijucaprefeito@gmail.com

Telefone(s): 14- 996062279

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

CPF: _____ - RG: _____ -SSP/SP

Data de Nascimento: / /

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



MODELO DE RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Declaro, para fins de participação em licitação pública promovida pela Prefeitura Municipal da Estancia Climática de Campos Novos paulista/SP, e sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____, não se encontra com sua capacidade operacional e/ou financeira reduzida em face de compromissos já assumidos, e que tem condições de executar a obra/serviços objeto da **CONVITE n.03/2020** dentro do cronograma físico-financeiro, parte integrante do edital.

_____, _____ de _____ de 2020.

assinatura do responsável pela proponente



**DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODAS AS INFORMAÇÕES E
ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS**

A EMPRESA _____,
CNPJ n. _____, por seu representante legal ao final
assinado, declara que vistoriou o local da obra e que recebeu todos os esclarecimentos e
informações necessárias à sua participação na licitação pública – **CONVITE n. 03/2020**,
promovida pela Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista.

DECLARA, mais, que tomou pleno conhecimento do disposto no item
4.2 do Edital, no que diz respeito que as especificações técnicas da obra são as constantes do
site da Prefeitura Municipal da Estancia Climática de Campos Novos Paulista:
www.camposnovospaulista.sp.gov.br

_____, _____, de _____ de 2020.



**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM
TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA
MENOR DE DEZESSEIS ANOS.**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade n. _____ e do CPF n. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2020

(assinatura)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA- SP

At. Comissão Permanente de Licitações

Ref:- CONVITE n. 03/2020

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR SOB AS PENAS DA LEI que inexistente qualquer fato impeditivo para fins de participação no Pregão citado, vez que:

* () Não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração;

* () Não está incurso nas restrições previstas no Artigo 94 da Lei Orgânica do Município;

* () Ressalva que incorre nas restrições previstas no Artigo 94 acima, porém não está proibida de participar do processo nos termos do Parágrafo Único do mesmo artigo;

* () Compromete-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

* **Obs: Assinalar com X as opções acima nas quais incide a interessada**

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2020.

Obs: 1 - *Lei Orgânica do Município de Campos Novos Paulista

... "Art. 94. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção, não poderão contratar com Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.

"Parágrafo Único - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes a todos os interessados". ...

Obs: 2 - São parentes	
Por consanguinidade <ul style="list-style-type: none">• <u>Pai, mãe e filhos</u> (em primeiro grau)• <u>Irmãos, avós e netos</u> (em segundo grau)• <u>Tios, sobrinhos, bisavós e bisnetos</u> (em terceiro grau)• <u>Primos, trisavós, trinnetos, tios-avós e sobrinhos-netos</u> (em quarto grau)¹	Por afinidade <ul style="list-style-type: none">• <u>Sogro, sogra, genro e nora</u> (1º grau)• <u>Padrasto, madrasta e enteados</u> (1º grau)• <u>Cunhados</u> (2º grau)



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

ANEXO VII

CONVITE Nº 03/2020

ANÁLISE DE CAPACIDADE FINANCEIRA				
A	Identificação do Edital			
Nome do Licitador PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA		Modalidade CONVITE Nº 03/2020	Processo n. 03/2020	
B	Identificação do Licitante			
Licitante:				
Endereço		N.	Conj.	Cep:
Balanco apresentado Período:				N. Livro Diário:
C	Identificação do Contador ou Técnico de Contabilidade			
Nome:				N. Registro no CRC:
D	Demonstrativo da Análise Financeira do Licitante			
$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \quad \underline{\hspace{2cm}} = (\quad)$				
$SG = \frac{AT}{PC + ELP} \quad \underline{\hspace{2cm}} = (\quad)$				
$LC = \frac{AC}{PC} \quad \underline{\hspace{2cm}} = (\quad)$				
Legenda:				
LG = Liquidez Geral		RLP = Realizável a Longo Prazo		
AC = Ativo Circulante		ELP = Exigível a Longo Prazo		
PC = Passivo Circulante		LC = Liquidez Corrente		
SG = Solvência Geral		AT = Ativo Total		
E	Declarações e Assinaturas			
O representante legal da empresa licitante e o contador ou técnico em contabilidade, declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e documentos relativos à escrituração contábil, para confirmação dos dados aqui demonstrados.				
Licitante		Contador/Técnico de Contabilidade		
Assinatura:		Assinatura:		
Data:		Data:		



**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa _____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF n. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no item **11**, letras **d.4** e **d.4.1**, do **Edital CONVITE n. 03/2020**, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.



DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA NATIVA, ADQUIRIDAS DE PESSOAS JURÍDICAS CADASTRADA NO CADMADEIRA.

Em conformidade com o disposto na Lei Municipal n. 468/2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Município da Estancia Climática de Campos Novos Paulista:

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade, RG n. _____ - SSP/____, inscrito(a) no CPF sob n. . _____ legalmente, nomeado(a) representante da empresa _____, com sede à Rua _____n. _____, CNPJ n. _____, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório, na modalidade de **CONVITE N 03/2020**, declaro, sob as penas da lei, que, para execução da(s) obra(s), serviço(s) de engenharia ou serviços gerais objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais e comprovante de inscrição no CADMADEIRA – cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto estadual 53.047/08, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do artigo 72 da lei federal n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de origem criminal estabelecidas em lei.

_____, ____ de _____ de 2020



ANEXO X

CONVITE Nº 03/2020

DECLARAÇÃO QUE ESTÁ APTA A EMITIR A NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NF-E, EM CASO DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO COM A MUNICIPALIDADE

A empresa _____,
Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda –CNPJ, sob n.
_____, sediada (endereço completo) à
_____, na cidade de _____
_____, como condição de participação no procedimento licitatório, na
modalidade **CONVITE n. 03/2020**, declara que, em caso de eventual contratação com a
municipalidade, está APTA a emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

_____, ____ de _____ de 2020



**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO
PERMANENTE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**

Ref.: Edital de CONVITE nº 03/2020

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Por ser verdade assina a presente.

_____, _____, de _____ de 2020

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br